



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência ou Projeto Básico**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 029/2026

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Comunicação

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Profissional de Bombeiro Civil, para realização de atividades de prevenção e Combate à incêndio e Primeiros Socorros nos eventos Festa de Março e Casamento dos Tabaréus 2026, do corrente ano, neste município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

Em atendimento ao disposto no Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, §1º, inciso I, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço profissional de Bombeiro Civil para atuação nos eventos “Festa de Março” e “Casamento dos Tabaréus 2026”, promovidos pelo Município no corrente ano.

Os referidos eventos integram o calendário cultural e festivo municipal, caracterizando-se como atividades de grande porte, com significativa concentração de público, montagem de estruturas temporárias (palcos, tendas, sistemas elétricos e de sonorização), comercialização de alimentos e circulação intensa de pessoas. Tais circunstâncias elevam os riscos de incidentes, como princípios de incêndio, acidentes estruturais, mal súbito e outras ocorrências que demandem intervenção imediata.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a execução de ações preventivas e de pronta resposta, compreendendo: inspeção prévia e acompanhamento das condições de segurança do evento; prevenção e combate a princípios de incêndio; orientação ao público; e prestação de primeiros socorros até a chegada dos serviços públicos de emergência, quando necessário.

Destaca-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais habilitados com formação específica e certificação legal para exercer as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

atribuições de Bombeiro Civil, o que inviabiliza a execução direta dos serviços. Ademais, trata-se de demanda pontual e temporária, vinculada exclusivamente à realização dos eventos, não se justificando a criação de cargos ou estrutura permanente para tal finalidade.

A contratação, portanto, revela-se imprescindível para garantir a segurança dos participantes, a preservação do patrimônio público e privado, o cumprimento das normas de segurança aplicáveis a eventos com grande público e a mitigação de riscos à integridade física das pessoas, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, da prevenção e da proteção coletiva.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

- A referida contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade com o Plano Contratação Anual 2026 e previsto no art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021;

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica para prestação de serviços de Bombeiro Civil, bem como regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação e certificação válida como Bombeiro Civil, conforme a Lei nº 11.901/2009, com capacitação atualizada em prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros.

A contratada deverá fornecer quantitativo adequado de profissionais, devidamente uniformizados e equipados, garantindo atuação preventiva e atendimento emergencial durante todo o período dos eventos, observando as normas de segurança vigentes e assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e legais.

Trata-se de serviço de natureza temporária, restrito às datas e horários definidos pela Administração para a realização dos eventos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa do quantitativo de Bombeiros Civis para atuação nos eventos “Festa de Março” e “Casamento dos Tabaréus 2026” foi definida com base no porte das festividades, na previsão de público, na estrutura temporária a ser instalada e no nível de risco inerente a eventos com grande concentração de pessoas.

Prevê-se a disponibilização de número compatível de profissionais por dia de evento, com permanência integral durante todo o período de realização, garantindo cobertura preventiva, combate a princípios de incêndio e atendimento imediato de primeiros socorros.

O quantitativo poderá ser ajustado conforme o dimensionamento final da estrutura e eventuais orientações dos órgãos de segurança competentes, assegurando a adequada proteção dos participantes e do patrimônio.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender à necessidade de prestação de serviço profissional de Bombeiro Civil durante os eventos “Festa de Março” e “Casamento dos Tabaréus 2026”.

Verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de Bombeiro Civil para eventos temporários, devidamente estruturadas, com profissionais capacitados e habilitados, nos termos da Lei nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão.

Constatou-se que o mercado oferece a prestação do serviço por diária/evento, incluindo mão de obra qualificada, uniformes, equipamentos básicos de prevenção e combate a incêndio e kits de primeiros socorros, sendo esta a solução mais adequada para demandas temporárias e específicas, como é o caso.

Não se identificou alternativa mais vantajosa, como execução direta pelo Município, considerando a inexistência de profissionais habilitados no quadro permanente e a natureza eventual da necessidade. A criação de estrutura própria mostraria-se economicamente inviável e desproporcional frente à demanda pontual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução disponível no mercado mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, garantindo segurança técnica e atendimento às normas vigentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviço de Bombeiro Civil para eventos, considerando o valor médio da diária por profissional, o quantitativo estimado, o número de dias de realização das festividades e os custos inerentes à execução do serviço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de Bombeiros Civis devidamente capacitados, conforme a Lei nº 11.901/2009, para atuação preventiva e emergencial durante os eventos “Festa de Março” e “Casamento dos Tabaréus 2026”.

O serviço compreenderá ações de prevenção e combate a princípios de incêndio, inspeção das estruturas, orientação ao público e prestação de primeiros socorros, com permanência integral durante o período das festividades.

Trata-se de contratação temporária, suficiente e adequada para garantir a segurança dos participantes, a preservação do patrimônio e o cumprimento das normas aplicáveis a eventos com grande concentração de pessoas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

Não se recomenda o parcelamento da contratação, pois o objeto consiste em serviço técnico especializado de Bombeiro Civil, de natureza indivisível e que exige atuação integrada e coordenada durante os eventos.

O fracionamento poderia comprometer a padronização dos procedimentos de segurança, dificultar a gestão contratual e aumentar riscos operacionais em situações de emergência.

Assim, a contratação deverá ocorrer de forma única, garantindo maior eficiência, controle e segurança na execução, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

A contratação visa garantir a segurança dos participantes e trabalhadores durante os eventos, por meio da atuação preventiva e emergencial de Bombeiros Civis.

Espera-se reduzir riscos de incêndios e acidentes, assegurar atendimento imediato em situações de emergência, cumprir as normas de segurança aplicáveis e preservar a integridade física das pessoas e o patrimônio envolvido.

Com isso, pretende-se realizar as festividades de forma organizada, segura e em conformidade com o interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução processual com a elaboração e aprovação dos documentos necessários (DFD, Termo de Referência e demais peças técnicas), realizar a pesquisa de preços e confirmar a estimativa da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ainda verificar a existência de dotação orçamentária, definir o quantitativo final de profissionais conforme o porte dos eventos, aprovar a minuta contratual e designar fiscal para acompanhamento da execução.

Tais medidas asseguram regularidade, planejamento e segurança jurídica à contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de serviço de Bombeiro Civil é correlata a outras contratações necessárias à realização dos eventos, como locação de estruturas (palco, som e iluminação), segurança privada, geradores de energia e eventual suporte médico.

Embora complementares e integradas à organização das festividades, tais contratações não configuram interdependência que impeça a formalização autônoma do presente objeto, devendo apenas haver atuação coordenada entre as equipes para garantir a segurança e a eficiência do evento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS
(Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, por se tratar de serviço preventivo. Contudo, considerando a realização de eventos com grande público, podem ocorrer impactos indiretos, como geração de resíduos, aumento do consumo de energia e risco eventual de incêndios.

Como medidas mitigadoras, destaca-se a atuação preventiva dos Bombeiros Civis na fiscalização das estruturas e instalações, prevenção de incêndios e orientação quanto ao uso seguro de equipamentos, contribuindo para a redução de riscos ambientais e para a realização segura dos eventos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço profissional de Bombeiro Civil para atuação nos eventos "Festa de Março" e "Casamento dos Tabaréus 2026" mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada.

A solução proposta atende ao interesse público, garante maior segurança aos participantes, organizadores e trabalhadores envolvidos, reduz riscos de incêndios e acidentes, e assegura conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por ser medida que promove a proteção da coletividade, a eficiência administrativa e a realização segura das festividades municipais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18, § 1º da lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 13 de fevereiro de 2026.

Nome Cargo/Função	Nome Cargo/Função	Nome Cargo/Função